COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº __/2025

Projeto de Lei nº __/2025

Assunto: Dispõe sobre a criação do censo qualificado da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Matureia-PB.

Relator: Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº __/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do censo qualificado da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Matureia.

Recebido e publicado no quadro de avisos desta casa em 31 de março, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

> Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:
>
> I. Comissão de Justiça e de Redação:
> a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou

> substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
> (...)
> o) redação;

A proposta encontra-se dentro da competência legislativa municipal, conforme o disposto no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ainda, o Projeto de Lei veio estruturado seguindo as práticas e técnicas legislativas requeridas, observados os critérios de redação legislativa previstos na LC nº 95/1998.

Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto do projeto está bem redigido, estruturado em capítulos claros e objetivos, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência. A redação normativa é compatível com os padrões da técnica legislativa, embora pequenas correções gramaticais e de forma possam ser sugeridas em momento oportuno pela Assessoria de Redação Final.

A iniciativa não cria despesas diretas para o município, tampouco institui cargos ou gratificações, o que afasta a necessidade de estimativa de impacto orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, autoriza a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, o que demonstra preocupação com a viabilidade prática da execução do Censo.

Considerando-se que o Projeto de Lei nº __/2025 mão possui qualquer vício, seja de ordem legal, de iniciativa ou de redação, que impeça seu regular prosseguimento, conclui, este relator, por sua legalidade. Vota, portanto, este relator, pela aprovação do referido projeto de lei, por estar adequado e dentro das normativas legais que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025,

por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 14 de abril de 2025.

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

Ariano Dantas Monteiro

Membro